CONTRATO ADMINISTRATIVO 01.1003/2022
PREGÃO ELETRÔNICO 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2022

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES E A EMPRESA SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA MENDES,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 01.612.615/0001-31, com sede na Rua São Sebastião, Bairro Centro, na cidade de Vera Mendes -PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos José da Silva, inscrito no CPF sob nº 005.700.083-28, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 10.550.318/0001-08 sediada na Avenida Deputado Raimundo de Sá Urtiga, n°789, Bairro Bomba, Picos-PI, CEP 64.601-382, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Josely de Lima Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº1.915.980-SSP/PI , e CPF nº 836.815.743-91 , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 017/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE VERA MENDES - PI conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descrição dos Itens abaixo:

LOTE I – SERVIÇOS MECÂNICOS PARA TODOS OS VEÍCULOS DA LINHA PESADO DO MUNICÍPIO					
CAM M.BENZ ATRON 2729 2013/2013 PLACA LWI 1110 (SEC ADM.)					
ITEM	DESCRIÇAO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	2	R$ 600,00	R$ 1.200,00
2	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00

8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
12	SERVIÇO MOLA	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
13	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	2	R$ 120,00	R$ 240,00
14	SERVIÇO DE RODAS	UNID	2	R$ 100,00	R$ 200,00
15	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
16	SERVIÇO TAMPÃO	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
17	SERVIÇO TROCA CAIXA SATELITE	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
18	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	2	R$ 80,00	R$ 160,00
19	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
20	SERVIÇO VALVULA	UNID	2	R$ 150,00	R$ 300,00
21	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
22	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
23	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
24	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	2	R$ 70,00	R$ 140,00
SUB TOTAL					R$ 15.200,00
CAM. BASCULHANTE IVECO TECTOR 260E28 2013/2013 (SEC. ADM.)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	2	R$ 200,00	R$ 400,00
2	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
12	SERVIÇO MOLA	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
13	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
14	SERVIÇO DE RODAS	UNID	2	R$ 100,00	R$ 200,00
15	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	2	R$ 380,00	R$ 760,00

16	SERVIÇO TAMPÃO	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
17	SERVIÇO TROCA CAIXA SATELITE	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
18	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	2	R$ 80,00	R$ 160,00
19	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
20	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
21	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
22	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
23	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 2.990,00
24	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	2	R$ 70,00	R$ 140,00
SUB TOTAL					R$ 14.500,00
CAM. BASCULANTE FORD CARGO 1317 2010/2010 PLACA NIJ 5194 (SEC. ADM)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	1	R$ 200,00	R$ 200,00
2	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	2	R$ 500,00	R$ 1.000,00
12	SERVIÇO MOLA	UNID	2	R$ 450,00	R$ 900,00
13	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
14	SERVIÇO DE RODAS	UNID	2	R$ 100,00	R$ 200,00
15	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
16	SERVIÇO TAMPÃO	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
17	SERVIÇO TROCA CAIXA SATELITE	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
18	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	2	R$ 80,00	R$ 160,00
19	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
20	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
21	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00

22	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
23	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
24	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
SUB TOTAL					R$ 13.860,00
MICROÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C16 2010/2010 PLACA NIL 6095 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	1	R$ 200,00	R$ 200,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CATALIZADOR	UNID	1	R$ 280,00	R$ 280,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
12	SERVIÇO HIDRAULICO CX DIREÇAO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
13	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	UNID	1	R$ 550,00	R$ 550,00
14	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
15	SERVIÇO MOLA	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
16	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE RODAS	UNID	2	R$ 100,00	R$ 200,00
18	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	2	R$ 380,00	R$ 760,00
19	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
20	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
21	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
22	SERVIÇO DE CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
23	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
25	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
26	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
SUB TOTAL					R$ 13.250,00
MICROÔNIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 2013/2013 PLACA LVP 1177 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**

1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	1	R$ 200,00	R$ 200,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CATALIZADOR	UNID	1	R$ 280,00	R$ 280,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
12	SERVIÇO HIDRAULICO CX DIREÇAO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
13	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	UNID	1	R$ 550,00	R$ 550,00
14	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
15	SERVIÇO MOLA	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
16	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE RODAS	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
18	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
19	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
20	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
21	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
22	SERVIÇO DE CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
23	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
25	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
26	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
SUB TOTAL					R$ 12.770,00

ONIBUS VW 15190 EOD 2011/2012 PLACA NIX 6929 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	1	R$ 200,00	R$ 200,00
2	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CATALIZADOR	UNID	1	R$ 280,00	R$ 280,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00

	ALTERNADOR				
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
12	SERVIÇO HIDRAULICO CX DIREÇAO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
13	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	UNID	1	R$ 550,00	R$ 550,00
14	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
15	SERVIÇO MOLA	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
16	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE RODAS	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
18	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
19	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
20	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
21	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
22	SERVIÇO DE CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
23	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
25	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
26	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
SUB TOTAL					R$ 13.020,00
ONIBUS VW 15190 MAN 2012/2013 OUA 3751 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	1	R$ 200,00	R$ 200,00
2	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CATALIZADOR	UNID	1	R$ 280,00	R$ 280,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
12	SERVIÇO HIDRAULICO CX DIREÇAO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00

13	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	UNID	1	R$ 550,00	R$ 550,00
14	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
15	SERVIÇO MOLA	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
16	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE RODAS	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
18	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
19	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
20	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
21	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
22	SERVIÇO DE CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
23	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
25	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
26	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
SUB TOTAL					R$ 13.020,00
ONIBUS M. BENZ 1519 2014/2015 PLACA PIH 1331 (EDUCAÇÃO)					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO BICO INJETOR	UNID	1	R$ 200,00	R$ 200,00
2	SERVIÇO BOMBA HIDRAULICA	UNID	1	R$ 250,00	R$ 250,00
3	SERVIÇO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
4	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
5	SERVIÇO CATALIZADOR	UNID	1	R$ 280,00	R$ 280,00
6	SERVIÇO COMANDO	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
7	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
8	SERVIÇO DIFERENCIAL	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
9	SERVIÇO ELETRICO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
10	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
11	SERVIÇO FREIOS	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
12	SERVIÇO HIDRAULICO CX DIREÇAO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
13	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA	UNID	1	R$ 550,00	R$ 550,00
14	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
15	SERVIÇO MOLA	UNID	1	R$ 450,00	R$ 450,00
16	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE RODAS	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00

18	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	1	R$ 380,00	R$ 380,00
19	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
20	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE	UNID	1	R$ 1.200,00	R$ 1.200,00
21	SERVIÇO VALVULA	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
22	SERVIÇO DE CHAVE LUZ	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
23	SERVIÇO DE DESCARBONIZAÇÃO DO MOTOR	UNID	1	R$ 700,00	R$ 700,00
24	SERVIÇO DE LIMPEZA DO SISTEMA DE ARREFECIMENTO	UNID	1	R$ 300,00	R$ 300,00
25	SERVIÇO DE MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
26	SERVIÇO DE PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
SUB TOTAL					R$ 13.020,00
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	2	R$ 2.380,00	R$ 4.760,00
2	SERVIÇO CHAVE LUZ	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
3	SERVIÇO ELETRICO	UNID	2	R$ 280,00	R$ 560,00
4	SERVIÇO FREIOS	UNID	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
5	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	2	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
6	SERVIÇO MOTOR	UNID	2	R$ 4.380,00	R$ 8.760,00
7	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	2	R$ 230,00	R$ 460,00
8	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
9	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	2	R$ 180,00	R$ 360,00
SUB TOTAL					R$ 22.100,00
RETROESCAVADEIRA JCB					
ITEM	**DESCRIÇAO**	**UNID**	**QTD**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**
1	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	2	R$ 2.380,00	R$ 4.760,00
2	SERVIÇO CHAVE LUZ	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
3	SERVIÇO ELETRICO	UNID	2	R$ 280,00	R$ 560,00
4	SERVIÇO FREIOS	UNID	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
5	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	2	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
6	SERVIÇO MOTOR	UNID	2	R$ 4.380,00	R$ 8.760,00
7	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	2	R$ 230,00	R$ 460,00
8	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
9	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	2	R$ 180,00	R$ 360,00
SUB TOTAL					R$ 22.100,00
PA CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130					

ITEM	DESCRIÇAO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO CAIXA MARCHA	UNID	2	R$ 2.380,00	R$ 4.760,00
2	SERVIÇO CHAVE LUZ	UNID	2	R$ 220,00	R$ 440,00
3	SERVIÇO ELETRICO	UNID	2	R$ 280,00	R$ 560,00
4	SERVIÇO FREIOS	UNID	2	R$ 680,00	R$ 1.360,00
5	SERVIÇO MODULO ELETRONICO	UNID	2	R$ 1.850,00	R$ 3.700,00
6	SERVIÇO MOTOR	UNID	3	R$ 4.380,00	R$ 13.140,00
7	SERVIÇO MOTOR PARTIDA	UNID	2	R$ 230,00	R$ 460,00
8	SERVIÇO SUSPENSSÃO	UNID	2	R$ 850,00	R$ 1.700,00
9	SERVIÇO TROCA DE CORREIA	UNID	2	R$ 180,00	R$ 360,00
SUB TOTAL					R$ 26.480,00
RENAULT MASTER VAN 20109/2020 PLACA QRQ8B56 (SAÚDE)					
ITEM	DESCRIÇAO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
2	SERVICO TROCA CORREIAS	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
3	SERVIÇO SUSPENSÃO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
4	SERVIÇO DIREÇÃO	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
5	SERVIÇO TROCA DISCO FREIO	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
6	SERVIÇO TROCA CILINDRO RODA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
7	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DT/TS	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	SERVIÇO TROCA RETENTOR DT/TS	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
9	SERVIÇO REMOVER MTR (TIRAR VAZAMENTO)	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
10	SERVIÇO TROCA ÓLEO MOTOR E FILTRO	UNID	1	R$ 50,00	R$ 50,00
11	SERVIÇO TROCA FLUIDO RADIADOR	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
12	SERVIÇO LUBRIFICAÇÃO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
13	SERVIÇO TROCA DE CRUZETA	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
14	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
15	SERVIÇO INTALAÇÃO	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
16	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
18	SERVIÇO LUBRIFICAÇÃO DE RODAS	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
19	SERVIÇO TROCA DE FREIO 2RD	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
20	SERVIÇO TROCA DA BOMBA ÁGUA	UNID	1	R$ 350,00	R$ 350,00

21	SERVIÇO DO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
22	SERVIÇO DA IGNIÇÃO	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
23	SERVIÇO PONTEIRA DE LUVA	UNID	1	R$ 230,00	R$ 230,00
24	SERVIÇO CARCAÇA CAIXA DE MARCHA	UNID	1	R$ 580,00	R$ 580,00
25	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
26	SERVIÇO ÓLEO CÂMBIO	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
27	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
28	SERVICO SOLDA	UNID	1	R$ 40,00	R$ 40,00
29	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
30	SERVIÇO DAS PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
31	SERVIÇO DE ESCAPE	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
32	SERVIÇO DO FREIO GERAL	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
					R$ 12.110,00

VW AMAROK 4X4 AMBULÂNCIA 2014/2014 PLACA PIF 7055

ITEM	DESCRIÇAO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
2	SERVICO TROCA CORREIAS	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
3	SERVIÇO SUSPENSÃO	UNID	1	R$ 480,00	R$ 480,00
4	SERVIÇO DIREÇÃO	UNID	1	R$ 500,00	R$ 500,00
5	SERVIÇO TROCA DISCO FREIO	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
6	SERVIÇO TROCA CILINDRO RODA	UNID	1	R$ 80,00	R$ 80,00
7	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO DT/TS	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
8	SERVIÇO TROCA RETENTOR DT/TS	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
9	SERVIÇO REMOVER MTR (TIRAR VAZAMENTO)	UNID	1	R$ 800,00	R$ 800,00
10	SERVIÇO TROCA ÓLEO MOTOR E FILTRO	UNID	1	R$ 50,00	R$ 50,00
11	SERVIÇO TROCA FLUIDO RADIADOR	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
12	SERVIÇO LUBRIFICAÇÃO	UNID	1	R$ 30,00	R$ 30,00
13	SERVIÇO TROCA DE CRUZETA	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
14	SERVIÇO EMBREAGEM	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
15	SERVIÇO INTALAÇÃO	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
16	SERVIÇO MOTOR DE PARTIDA	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
17	SERVIÇO DE ALTERNADOR	UNID	1	R$ 120,00	R$ 120,00
18	SERVIÇO LUBRIFICAÇÃO DE RODAS	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00

19	SERVIÇO TROCA DE FREIO 2RD	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
20	SERVIÇO TROCA DA BOMBA ÁGUA	UNID	1	R$ 350,00	R$ 350,00
21	SERVIÇO DO CABEÇOTE	UNID	1	R$ 600,00	R$ 600,00
22	SERVIÇO DA IGNIÇÃO	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
23	SERVIÇO PONTEIRA DE LUVA	UNID	1	R$ 230,00	R$ 230,00
24	SERVIÇO CARCAÇA CAIXA DE MARCHA	UNID	1	R$ 580,00	R$ 580,00
25	SERVIÇO DE AR CONDICIONADO	UNID	1	R$ 150,00	R$ 150,00
26	SERVIÇO ÓLEO CÂMBIO	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
27	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
28	SERVICO SOLDA	UNID	1	R$ 40,00	R$ 40,00
29	SERVIÇO REPARO DO MOTOR	UNID	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
30	SERVIÇO DAS PORTAS	UNID	1	R$ 70,00	R$ 70,00
31	SERVIÇO DE ESCAPE	UNID	1	R$ 100,00	R$ 100,00
32	SERVIÇO DO FREIO GERAL	UNID	1	R$ 60,00	R$ 60,00
SUB TOTAL					R$ 12.110,00

VALOR TOTAL: R$ 203.540,00 (duzentos e três mil, quinhentos e quarenta reais).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando na data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 203.540,00 (duzentos e três mil, quinhentos e quarenta reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	**020200 – GABINETE DO PREFEITO** **020300 – SEC. MUN. DE ADMINSTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** **020400 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

	020500 – SEC. MUN. OBRAS, TRANSPORTE, HAB., INF. ESTRUT. E SANEAMENTO 020600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 020700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 020800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 020900 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 021000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRABALHO 021100 – FUNDEB 021200 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 021300 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 021400 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE	2002 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO 2004 – MANUTENÇÃO DE ENCARGOS COM ADMINSTRAÇÃO GERAL 2013 – MANUTENÇÃO DA TESOURARIA 2019 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA SERVIÇOS URBANOS 2031 – MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 2037 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA SAUDE 2034 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM DEPARTAMENTO TURISMO 2041 – MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA ASSIS. SOCIAL 2043 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 2049 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS – ENSINO FUNDAMENTAL 30% 2056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME 2071 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – ASPS 2082 – MANUTENÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2084 – MANUTENÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE	RECURSOS PRÓPRIOS; FPM; ICMS; IPVA; IPI; FUNDEB; QSE; FNDE; FUS; FNS; FNAS; OUTRAS RECEITAS DOS ESTADOS.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada

providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. A execução do objeto desta licitação deverá ser de acordo com as necessidades do contratante e serão executados pela Contratada obedecendo ao estabelecido no termo de referência e demais normas legais e regulamentares pertinentes, correndo por conta da Contratada as despesas seguras, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

8.2. A execução do objeto será de acordo com a necessidade do contratante.

8.3. O prazo para início da prestação dos serviços será de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.

9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital. Deste modo, conforme os termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. São obrigações da contratante:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da CONTRATADA:

10.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

10.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital. Deste modo, comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;
11.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, pelo prazo de até cinco anos;

11.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

11.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **15 (QUINZE)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Itainópolis-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Vera Mendes -PI, 10 de março de 2022.

Carlos José da Silva
Prefeito Municipal de Vera Mendes

SOUSA LIMA AUTO PECAS LTDA
10.550.318/0001-08